

Nesta Edição:

■ Interesse Geral da Indústria

| | |
|--|---|
| Novas hipóteses impeditivas para adjudicação do objeto da licitação PLS 00584/2011 - Sen. Humberto Costa (PT/PE) | 4 |
| Lei Geral da Copa PL 02330/2011 - Poder Executivo | 4 |
| Redução de PIS/Cofins incidentes sobre importações destinadas a Áreas de Livre Comércio PL 02336/2011 – Dep. Raul Lima (PP/RR)..... | 6 |
| Ampliação no conceito de consumidor para fins de proteção das relações de consumo PL 02288/2011 – Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT) | 6 |
| Participação nos resultados do aproveitamento de potenciais hidráulicos e de recursos hídricos e minerais em terras indígenas PEC 00076/2011 - Sen. Blairo Maggi (PR/MT) e outro(s) Sr(s). Sen.(es) | 6 |
| Regras para admissibilidade de proposição legislativa que implica aumento de gastos públicos PEC 00088/2011 - Sen. Lúcia Vânia (PSDB/GO) e outro(s) Sr(s). Sen.(es) | 7 |
| Condições para incineração ou aproveitamento energético de resíduos sólidos PL 01928/2011 - Dep. Adrian (PMDB/RJ) | 7 |
| Regime de licenciamento ambiental para empreendimentos agropecuários, florestais e agrossilvipastoris PL 02163/2011 - Dep. Irajá Abreu (DEM/TO) | 7 |
| Dispensa em caso de doenças incuráveis ou estigmatizantes PL 02315/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB)..... | 8 |
| Prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho PL 02362/2011 – Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT) | 8 |
| Definição do conceito de salário de contribuição PLS 00515/2011 - Sen. Paulo Bauer (PSDB/SC) | 9 |
| Aumento do prazo do salário maternidade PL 02299/2011 - Dep. Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) | 9 |
| Pagamento de férias vencidas ao empregado aposentado por invalidez PL 02323/2011 - Dep. João Paulo Lima (PT/PE)..... | 9 |

| | |
|--|----|
| Incidência de contribuição previdenciária sobre valores gastos pela empresa com a educação superior de seus funcionários | |
| PL 02326/2011 - Dep. Otoniel Lima (PRB/SP)..... | 9 |
| Pagamento de férias vencidas ao empregado aposentado por invalidez | |
| PL 02344/2011 - Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR) | 9 |
| Distribuição de resultado positivo do patrimônio líquido do FGTS | |
| PLS 00580/2011 - Sen. Marta Suplicy (PT/SP)..... | 10 |
| Isenção de impostos federais às empresas de saneamento básico | |
| PL 02385/2011 - Dep. Diego Andrade (PR/MG) | 10 |
| Multa pela demora em restituir imposto pago indevidamente | |
| PL 02341/2011 - Dep. Erika Kokay (PT/DF) | 11 |

■ Interesse Setorial

| | |
|---|----|
| Serviços prestados em ambientes frios PL 02363/2011 - Dep. Silvio Costa (PTB/PE)..... | 11 |
| Criação da exigência da inspeção prévia e periódica em edificações PLS 00491/2011 - Sen. Marcelo Crivella (PR/RJ)..... | 12 |
| Incidência de ICMS sobre exportações de ferro e outros minérios metálicos PLP 00094/2011 - Dep. Diego Andrade (PR/MG)..... | 12 |
| Benefícios fiscais para reciclagem e outras destinações ambientalmente adequadas de resíduos sólidos PL 02355/2011 - Comissão de Legislação Participativa..... | 13 |
| Obrigatoriedade de rotulagem com advertência quanto aos malefícios que o álcool pode causar ao feto PL 02386/2011 - Dep. Alessandro Molon (PT/RJ)..... | 13 |
| Isenção de IPI sobre perfumes em áreas de livre comércio. PL 02337/2011 - Dep. Raul Lima (PP/RR)..... | 13 |
| Condições para oferta de planos de serviços de telecomunicações com cláusulas de fidelização PLS 00559/2011 - Sen. Gim Argello (PTB/DF)..... | 14 |
| Novas regras para a TV por assinatura PL 02264/2011 - Dep. Luiza Erundina (PSB/SP)..... | 14 |
| Vedação à cobrança de assinatura básica por operadoras telefônicas PL 02295/2011 - Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)..... | 15 |
| Redução progressiva da quantidade de enxofre no óleo diesel PLS 00560/2011 - Sen. Clésio Andrade (PR/MG)..... | 15 |

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Novas hipóteses impeditivas para adjudicação do objeto da licitação

PLS 00584/2011 - Sen. Humberto Costa (PT/PE), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela inclusão do art. 49-A, para determinar que o objeto da licitação somente poderá ser adjudicado para licitante que comprovar, por meio de certidões emitidas pela junta comercial, que nenhum dos seus sócios ou seus parentes até o terceiro grau integrava o quadro societário de outra empresa que tenha participado do certame, nos momentos da abertura do procedimento licitatório, da apresentação das propostas e do julgamento, e dá outras providências”.

Altera a Lei de Licitações para estabelecer que a adjudicação do objeto da licitação somente poderá beneficiar licitante que comprovar, por meio de certidões emitidas pela junta comercial, que nenhum de seus sócios ou respectivos parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, detenha participação significativa ou controle, direto ou indireto, em outra empresa que tenha participado do certame, nos momentos da abertura do procedimento licitatório, da apresentação das propostas e do julgamento. Tais requisitos devem permanecer ao longo do contrato, assim como em suas prorrogações, sob pena de rescisão contratual.

Na hipótese de o licitante não cumprir a exigência prevista na lei, a adjudicação poderá beneficiar o licitante cuja proposta tenha sido classificada imediatamente a seguir. Na ausência de licitante que atenda às condições estabelecidas, a licitação deverá ser revogada.

Lei Geral da Copa

PL 02330/2011 - Poder Executivo, que “Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil”.

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013, à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Proteção especial aos direitos de propriedade industrial relacionados aos eventos - determina que o INPI promoverá a anotação, em seus cadastros, do alto renome das marcas que consistam nos símbolos oficiais de titularidade da FIFA (emblemas da FIFA e da Copa, mascotes oficiais, entre outros), bem como das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA, para os fins da proteção especial prevista na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96). Essas anotações produzirão efeitos até 31/12/2014. Fixa regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA ou a ela relacionados. Essas regras serão aplicáveis também aos pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA pendentes de exame no INPI e aqueles apresentados por terceiros até 31/12/2014 que possam causar confusão ou associação não autorizada com a FIFA, com os símbolos oficiais ou com os eventos.

Áreas de restrição comercial e vias de acesso - assegura à FIFA e às pessoas por ela indicadas autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso. Os limites dessas áreas de exclusividade serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados.

Crimes relacionados aos eventos - tipifica e prevê penas para os seguintes crimes:

- utilização indevida de símbolos oficiais: reproduzir, imitar ou falsificar indevidamente quaisquer símbolos oficiais de titularidade da FIFA; e importar, exportar, vender, oferecer, distribuir ou expor para venda, ocultar ou manter em estoque símbolos oficiais ou produtos resultantes da reprodução, falsificação ou modificação não autorizadas de símbolos oficiais, para fins comerciais ou de publicidade, salvo o uso destes pela FIFA ou por pessoa autorizada pela FIFA, ou pela imprensa para fins de ilustração de artigos jornalísticos sobre os eventos;
- marketing de emboscada por associação: divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os eventos ou símbolos oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA; e vincular, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, o uso de ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos eventos a ações de publicidade ou atividades comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica;
- marketing de emboscada por intrusão: expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais oficiais dos eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.

Sanções civis - considera atos ilícitos as seguintes condutas, praticadas sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, entre outras:

- atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos locais oficiais de competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas de restrição comercial ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;
- publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos locais oficiais de competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas de restrição comercial ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;
- publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos locais oficiais de competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas de restrição comercial ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;
- uso de ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os eventos para fins de publicidade, venda ou promoção, como benefício, brinde, prêmio de concursos, competições ou promoções, como parte de pacote de viagem ou hospedagem, ou a sua disponibilização ou o seu anúncio para esses propósitos.

Nesses casos, o valor da indenização será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração. Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, lucros cessantes ou vantagem ilegalmente obtida, a indenização corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado para que lhe fosse permitido explorá-lo regularmente, tomando-se por base os parâmetros contratuais geralmente usados pelo titular do direito violado.

Decretação de feriados - a União, os estados, o DF e os municípios que sediarão os eventos poderão declarar feriados os dias de sua ocorrência em seu território.

O projeto ainda estabelece: definições de termos relacionados ao assunto de que trata; previsão de que a União assumirá responsabilidade por danos causados pela FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores; regras para captação de imagem ou sons, radiodifusão e acesso aos locais oficiais de competição; regras para vistos de entrada e permissões de trabalho; e condições para venda de ingressos.

Integração Nacional

Redução de PIS/Cofins incidentes sobre importações destinadas a Áreas de Livre Comércio

PL 02336/2011 – Dep. Raul Lima (PP/RR), que “Acrescenta o § 6º no art. 2º na Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, com a finalidade de se estender a redução a 0 (zero) às alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida nas áreas”.

Reduz a 0 (zero) as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a entrada de bens e mercadorias estrangeiras no território nacional destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de Tabatinga, Pacaraima, Bonfim, Macapá, Santana, Brasiléia e Cruzeiro do Sul.

Relação de Consumo

Ampliação no conceito de consumidor para fins de proteção das relações de consumo

PL 02288/2011 – Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Define "consumidor" como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço.

OBS: O Código de Defesa do Consumidor (CDC) define como consumidor a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Questões Institucionais

Participação nos resultados do aproveitamento de potenciais hidráulicos e de recursos hídricos e minerais em terras indígenas

PEC 00076/2011 - Sen. Blairo Maggi (PR/MT) e outro(s) Sr(s). Sen.(es), que “Altera os arts. 176 e 231 da Constituição Federal, para assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas”.

Altera dispositivos da CF para assegurar à comunidade indígena afetada a participação nos resultados do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dos recursos hídricos e dos recursos minerais em terras indígenas.

Tais empreendimentos em terras indígenas só poderão ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.

Regras para admissibilidade de proposição legislativa que implica aumento de gastos públicos

PEC 00088/2011 - Sen. Lúcia Vânia (PSDB/GO) e outro(s) Sr(s). Sen.(es), que “Acrescenta o § 2º ao art. 59 da Constituição Federal para determinar a obrigatoriedade do exame da viabilidade econômico-financeira de proposição que implique aumento dos gastos públicos, cuja admissibilidade dependa da fundamentação quanto ao impacto econômico-financeiro e orçamentário”.

Condiciona a admissibilidade de proposição legislativa, que implique aumento dos gastos públicos, à apresentação e ao exame de fundamentação de viabilidade econômico-financeira e de impacto orçamentário da medida, na forma regimental.

Meio Ambiente

Condições para incineração ou aproveitamento energético de resíduos sólidos

PL 01928/2011 – Dep. Adrian (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabelecendo condições para a incineração de resíduos sólidos”.

Condiciona o uso da incineração ou do aproveitamento energético de resíduos sólidos à comprovação prévia de ser a melhor alternativa - considerados os aspectos ambiental, econômico e técnico -, e sendo obedecida a ordem de prioridade das alternativas de gestão estabelecida na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Regime de licenciamento ambiental para empreendimentos agropecuários, florestais e agrossilvipastoris

PL 02163/2011 – Dep. Irajá Abreu (DEM/TO), que “Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris”.

Acrescenta dispositivos à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente relacionados à dispensa de prévio licenciamento ambiental a instalação, à licença ambiental única e ao estudo de impacto ambiental de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.

Dispensa de licenciamento ambiental - ficarão dispensados de prévio licenciamento ambiental a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris, implementados, desde que:

- (i) as atividades agropecuárias, florestais ou agrossilvipastoris se localizem em área: a) consolidada; b) degradada; ou c) abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada. Área consolidada é aquela em que se praticam atividades produtivas de forma regular. Área degradada é aquela que, tendo sido utilizada com atividades produtivas, tornou-se improdutivo em decorrência da perda de fertilidade do solo, erosão, ou de outros processos físicos, químicos ou biológicos. Áreas abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada são aquelas que não são efetivamente utilizadas nos termos da lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional.
- (ii) sejam observados os dispositivos legais concernentes às áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel;
- (iii) não se localizem em unidade de conservação de uso sustentável de unidade de conservação da natureza, nos termos da Lei Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

(iv) estejam em regularidade com o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Licença ambiental única - serão autorizados mediante licença ambiental única a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris, implementados em áreas:

- (i) superiores a 10.000 hectares; ou
- (ii) inferiores a 10.000 hectares, quando não se cumprirem os requisitos citados anteriormente; e
- (iii) estejam em regularidade com o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A licença ambiental única substituirá, entre outras, as licenças prévia, de instalação e de operação do empreendimento.

Estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) - será exigido, a critério do órgão ambiental do Estado ou do DF, a apresentação de EIA/RIMA para o licenciamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris entre 1.00 à 10.000 hectares, à exceção dos casos de dispensa de licenciamento ambiental.

Legislação Trabalhista

Dispensa

Dispensa em caso de doenças incuráveis ou estigmatizantes

PL 02315/2011 – Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir proteção contra despedida discriminatória ao portador de outras doenças incuráveis e estigmatizantes”.

Confere proteção contra despedida discriminatória ao portador de doenças incuráveis ou estigmatizantes. A dispensa discriminatória enseja a reintegração ao emprego, sendo o lapso temporal entre a rescisão de contrato e a reintegração do empregado considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais. Se demonstrada a impossibilidade de retorno ao trabalho, a reintegração será convertida em indenização, em dobro, das verbas trabalhistas devidas na dispensa sem justa causa, sem prejuízo da indenização por danos morais.

Presunção de dispensa discriminatória - presume-se a dispensa discriminatória quando o empregador tiver conhecimento prévio da situação do empregado, podendo ser desconsiderada caso a dispensa tenha causa não relacionada à saúde do dispensado ou este tenha recusado submeter-se às orientações ou tratamento médico devido ou encaminhar-se à Previdência Social.

Justiça do Trabalho

Prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho

PL 02362/2011 – Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho”.

Veda a aplicação da prescrição intercorrente (aquela que ocorre após a execução ter se iniciado) na Justiça do Trabalho.

Benefícios

Definição do conceito de salário de contribuição

PLS 00515/2011 - Sen. Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Modifica o inciso II do § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e altera a alínea t do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências, para desonerar o empregador das despesas com a educação dos seus empregados”.

Considera salário de contribuição a parcela de ajuda de custo que ultrapassar o limite de 30% do salário do empregado dentro dos valores pagos com cursos de capacitação e qualificação profissional vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa.

Aumento do prazo do salário maternidade

PL 02299/2011 – Dep. Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), que “Estende o salário maternidade para 180 (cento e oitenta) dias”.

Estende o salário maternidade para 180 dias.

Pagamento de férias vencidas ao empregado aposentado por invalidez

PL 02323/2011 – Dep. João Paulo Lima (PT/PE), que “Acrescenta parágrafo ao art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento de férias vencidas ao empregado aposentado. Institui que o empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso em função de aposentadoria por invalidez fará jus às férias vencidas, bem como ao terço constitucional sobre elas incidentes, devendo ser pagas até o décimo dia útil após concessão da aposentadoria pela Previdência Social”.

Institui que o empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso em função de aposentadoria por invalidez fará jus às férias vencidas, bem como ao terço constitucional sobre elas incidentes, devendo ser pagas até o décimo dia útil após concessão da aposentadoria pela Previdência Social.

Incidência de contribuição previdenciária sobre valores gastos pela empresa com a educação superior de seus funcionários

PL 02326/2011 – Dep. Otoniel Lima (PRB/SP), que “Altera a alínea t do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, para afastar os valores gastos com educação do empregado da incidência da contribuição previdenciária”.

Inclui gastos com a educação superior como parcela que não integra o salário contribuição e exclui a previsão de que todos os empregados, sem distinção, devem ter acesso ao benefício para que esse não seja considerado salário-contribuição.

Pagamento de férias vencidas ao empregado aposentado por invalidez

PL 02344/2011 – Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR), que “Acrescenta § 3º ao art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir o pagamento das férias vencidas ao empregado aposentado por invalidez”.

Institui que o empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso em função de aposentadoria por invalidez fará jus às férias vencidas, bem como ao terço constitucional sobre elas incidentes, devendo ser pagas até o décimo dia útil após concessão da aposentadoria pela Previdência Social.

FGTS

Distribuição de resultado positivo do patrimônio líquido do FGTS

PLS 00580/2011 - Sen. Marta Suplicy (PT/SP), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para estabelecer critério de distribuição do resultado do exercício financeiro para as contas vinculadas dos trabalhadores".

Institui que caberá ao Conselho Curador do FGTS decidir sobre a distribuição dos resultados positivos do Fundo para as contas vinculadas dos trabalhadores, sendo distribuído o percentual do resultado positivo do exercício que exceder a 1% do patrimônio líquido do FGTS do exercício anterior ao da apuração do resultado.

Percentual e distribuição - o percentual não poderá ser inferior a 50% do valor apurado para distribuição, que será proporcional ao saldo de cada conta.

Infraestrutura

Isenção de impostos federais às empresas de saneamento básico

PL 02385/2011 – Dep. Diego Andrade (PR/MG), que "Concede às empresas de saneamento básico isenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica, da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, do PIS - Programa de Integração Social, nas condições que menciona".

Concede às empresas de saneamento básico, constituídas legalmente para exploração dos serviços públicos de água e esgotos, a isenção de IRPJ, CSLL e PIS/COFINS.

Obriga estas empresas a promoverem investimento anual em obras de saneamento básico com vistas à melhoria da saúde pública, em valor nunca inferior ao total do subsídio concedido em cada exercício. Caso não sejam cumpridos os patamares mínimos de investimentos, haverá revogação das isenções e lançamento dos débitos tributários.

Determina ainda que os valores dos subsídios sejam excluídos dos balanços financeiros das empresas de saneamento básico, para fins de distribuição de lucros a acionistas, dirigentes ou empregados.

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Multa pela demora em restituir imposto pago indevidamente

PL 02341/2011 – Dep. Erika Kokay (PT/DF), que “Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 8º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, altera o parágrafo 5º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e acrescenta o parágrafo 18 ao art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Reduz de 5 anos para 120 dias o prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento.

Será aplicada multa isolada de 50% em favor do contribuinte sobre o valor do crédito objeto de pedido de compensação em caso de descumprimento do prazo estipulado.

■ Interesse Setorial

Agroindústria

Serviços prestados em ambientes frios

PL 02363/2011 – Dep. Silvio Costa (PTB/PE), que “Altera o art. 253 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que trata dos serviços frigoríficos e dá outras providências”.

O projeto restringe o alcance da obrigatoriedade da concessão do intervalo, para repouso, de 20 minutos depois de 1 hora e 40 minutos de trabalho contínuo, **exclusivamente** para os empregados que trabalham em câmaras frigoríficas e para aqueles que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para ambientes artificialmente frios e vice-versa.

Define o conceito de Câmara Frigorífica como o ambiente com temperatura artificial inferior a 4°C, destinado a armazenagem de produtos. Além de estabelecer requisitos para que o trabalhador que movimenta mercadorias entre os ambientes normais ou quentes para o ambiente artificialmente frio ou vice versa, tenha direito às pausas de 20 minutos.

Indústria da Construção Civil

Criação da exigência da inspeção prévia e periódica em edificações

PLS 00491/2011 - Sen. Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE)”.

Cria a exigência da inspeção prévia e periódica em edificações, destinada a verificar as condições de estabilidade, segurança construtiva e manutenção.

Edificação/Conceito - edificação é o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, elevadores, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas, monta-cargas, transformadores, entre outros.

Inspeções - toda edificação está sujeita às inspeções periódicas previstas na Lei, exceto barragens e estádios de futebol, por estarem abrangidos por legislação específica. O objetivo da inspeção é efetuar o diagnóstico da edificação por meio de vistoria especializada, utilizando-se de laudo para emitir parecer acerca das condições técnicas, de uso e de manutenção, com avaliação do grau de risco à segurança dos usuários.

Periodicidade das inspeções - a periodicidade das inspeções nas edificações será determinada em função de seu tempo de construção. Será realizada a cada cinco anos, para edificações a partir de 30 anos. O órgão responsável pela fiscalização e controle das inspeções, estabelecidas determinará os casos em que a periodicidade das inspeções poderá ser ampliada ou reduzida. Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE) - a inspeção será registrada em Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE), que conterá os seguintes itens, além de outros que serão determinados pelo órgão responsável pela fiscalização e controle das inspeções: (i) avaliação da conformidade da edificação com a legislação e as normas técnicas pertinentes; (ii) explicitação dos tipos de não conformidade encontrados, do grau de risco a eles associado e da necessidade de interdição, se for o caso; (iii) prescrição para reparo e manutenção, quando houver, da edificação inspecionada. O

LITE será elaborado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e deverá ser registrado junto à administração do Município ou do Distrito Federal, e no respectivo CREA.

Indústria da Mineração

Incidência de ICMS sobre exportações de ferro e outros minérios metálicos

PLP 00094/2011 – Dep. Diego Andrade (PR/MG), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para estabelecer a incidência de ICMS sobre operações de exportação de minério de ferro e demais minérios metálicos”.

Exclui o minério de ferro e outros minérios metálicos (ferro, manganês, bauxita, ouro, prata, urânio, chumbo, nióbio, cobre, cassiterita e níquel), das isenções previstas na Lei Kandir, determinando a incidência de ICMS sobre a exportação dessas mercadorias.

Indústria da Reciclagem

Benefícios fiscais para reciclagem e outras destinações ambientalmente adequadas de resíduos sólidos

PL 02355/2011 - Comissão de Legislação Participativa, que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para estimular práticas ambientais de reciclagem e outras destinações ambientalmente adequadas para os resíduos sólidos”.

Os valores excluídos serão adicionados, para apuração do lucro real, a partir do período de apuração seguinte ao do esgotamento da capacidade de disposição de resíduos do empreendimento, à razão, por ano-calendário, de 1/10 do montante total excluído. Este imposto relativo ao lucro será acrescido de juros, contados a partir da data em que a receita respectiva tiver sido objeto de exclusão.

No caso de inobservância do disposto, o contribuinte que optar pela exclusão estará sujeito ao recolhimento de juros e multa, de mora ou de ofício, isolada ou em conjunto com o imposto suprimido ou postergado, na forma da lei, contados a partir da data do fato.

Indústria de Bebidas

Obrigatoriedade de rotulagem com advertência quanto aos malefícios que o álcool pode causar ao feto

PL 02386/2011 – Dep. Alessandro Molon (PT/RJ), que “Dispõe sobre a inclusão de alerta nos rótulos e/ou embalagens e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos de consumo

de álcool durante a gravidez, como prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências”.

Torna obrigatória a presença de informação visível aos consumidores no rótulo e/ou embalagem, de cada unidade e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas, produzidas, envazadas ou comercializadas em todo território nacional, de mensagens de advertências escritas e/ou faladas sobre os malefícios do álcool à saúde do feto durante a gestação, como prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal-SAF.

Indústria de Cosméticos

Isenção de IPI sobre perfumes em áreas de livre comércio.

PL 02337/2011 – Dep. Raul Lima (PP/RR), que “Modifica a alínea “e” do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências”.

Permite a suspensão do Imposto de Importação e do IPI incidente sobre perfumes, quando esses forem destinados exclusivamente ao consumo interno nas áreas de Livre Comércio nos municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Indústria de Telecomunicação

Condições para oferta de planos de serviços de telecomunicações com cláusulas de fidelização

PLS 00559/2011 - Sen. Gim Argello (PTB/DF), que “Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com “cláusulas de fidelização” do assinante”.

Estabelece condições para a oferta de planos de serviços de telecomunicações com “cláusulas de fidelização” do assinante.

Informação ao usuário - o usuário dos serviços de telecomunicações será previamente informado sobre cláusulas contratuais que exijam sua permanência por tempo mínimo, independentemente dos benefícios concedidos pela prestadora.

Tempo máximo - o período de permanência não poderá exceder a dezoito meses em contratos de adesão. Vencido o prazo originalmente previsto, o usuário tem direito a manter o plano de serviço contratado por tempo indeterminado sem que lhe sejam impostas alterações de natureza técnica ou comercial, sendo vedada a imputação de novo período de permanência enquanto durar a relação contratual, inclusive nos casos em que a prestadora tenha promovido a substituição do pacote contratado.

Planos alternativos - para cada plano de serviço que associe tempo mínimo de permanência, deverá existir plano alternativo sem a referida exigência, devendo a prestadora informar o usuário, no momento da contratação, a respeito das diferenças de custo envolvidas.

Novas regras para a TV por assinatura

PL 02264/2011 - Dep. Luiza Erundina (PSB/SP), que “Dispõe sobre a revogação dos §§ 1º, 5º, 7º, 8º e 9º art. 32, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011”.

Revoga dispositivos da Lei 12.485/11 (Comunicação audiovisual de acesso condicionado) a fim de que:

- não seja apresentada em um só canal a programação tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, se assim decidisse a Mesa do Congresso Nacional;
- os canais reservados para a CD, SF, STF, legislativo local, dentre outros, não tenham mais caráter privado, sendo possível assim a veiculação remunerada de anúncios que configurem comercialização em seus intervalos;
- seja suprimida prerrogativa das operadoras de TV paga de não oferecer os canais públicos em ordem numérica seqüencial, ou mesmo, de não veiculá-los, mediante a alegação de inviabilidade técnica ou econômica comprovada e aprovada pela Anatel.

Vedação à cobrança de assinatura básica por operadoras telefônicas

PL 02295/2011 – Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a cobrança de taxa de assinatura básica pelas operadoras telefônicas”.

Veda a cobrança de valores definidos como taxa de assinatura básica, seja residencial ou comercial, em contas telefônicas, bem como qualquer que sejam outros valores que não estejam diretamente associados a serviços de telecomunicações.

Indústria Petrolífera

Redução progressiva da quantidade de enxofre no óleo diesel

PLS 00560/2011 – Sen. Clésio Andrade (PR/MG), que “Reduz a quantidade de enxofre no Óleo Diesel”.

Determina a redução progressiva da quantidade de enxofre no óleo diesel até 2015, conforme o seguinte calendário de implementação:

- (i) até 500 mg/Kg em 2012;
- (ii) até 100 mg/Kg em 2013;
- (iii) até 50 mg/Kg em 2014;
- (iv) até 10 mg/Kg em 2015.